



CIRCULAR ESPECIAL 01/2016
Negociação Coletiva 2016 – Artefatos e Curtimento de Couros e Peles
Base Territorial de São Leopoldo

Foi firmada a Convenção Coletiva de Trabalho - base territorial de **Dois Irmãos, Campo Bom, Sapiranga e São Leopoldo**, cuja data-base é 1º de maio. A Convenção Coletiva de Trabalho 2016 foi transmitida ao Ministério do Trabalho, via Sistema Mediador, sob o nº de solicitação MR025290/2016 e o Requerimento de Registro deverá ser protocolado ainda nesta semana.

Tão logo a Convenção Coletiva de Trabalho seja registrada, informaremos como acessá-la no site do MTPS.

Do clausulamento ajustado, destacamos as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

R\$4,50 por hora, na admissão;

R\$4,90 por hora, a vigorar no primeiro dia do mês seguinte ao que o empregado completar 90 (noventa) dias no emprego.

Em 1º de novembro de 2016 estes valores serão elevados para **R\$4,80 e R\$5,05**, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2016, em **5,40%** a incidir sobre a parcela de **até R\$2.640,00** por mês, equivalente a **R\$ 12,00** por hora, o que corresponde a uma majoração máxima de **R\$ 142,56** no salário mensal ou de **R\$0,65** no salário por hora;

Em 1º de novembro de 2016, com a automática compensação da majoração prevista na alínea anterior (de 1º de maio), na base de **9,90%**, a incidir sobre até a mesma parcela antes fixada, o que corresponde a uma majoração máxima (limite) de **R\$261,36** no salário mensal e de **R\$ 1,19** no salário por hora

Os salários superiores a R\$ 2.640,00 mensais ou o equivalente por hora de R\$ 12,00, serão corrigidos apenas com os acréscimos, respectivamente, de R\$ 261,36 ou R\$ 1,19.

Os empregados admitidos a partir de 1º.05.2015 terão seus respectivos salários admissionais majorados, à razão de 1/12 (um doze avos), de acordo com a seguinte tabela e observando o valor limite:

Admissão	Meses	% em 1º MAIO de 2016	Valor limite R\$	% em 1º NOVEMBRO 2016	Valor limite R\$
Até 17.05.2015	12	5,40	142,56	9,90	261,36
18.05.2015 16.06.2015	11	4,95	130,68	9,07	239,44
17.06.2015 16.07.2015	10	4,50	118,80	8,25	217,80
17.07.2015 17.08.2015	9	4,05	106,92	7,42	195,88
18.08.2015 16.09.2015	8	3,60	95,04	6,60	174,24
17.09.2015 17.10.2015	7	3,15	83,16	5,77	152,32
18.10.2015 16.11.2015	6	2,70	71,28	4,95	130,68
17.11.2015 17.12.2015	5	2,29	60,46	4,12	108,76
18.12.2015 17.01.2016	4	1,80	47,52	3,30	87,12
18.01.2016 15.02.2016	3	1,35	35,64	2,47	65,20
16.02.2016 17.03.2016	2	0,90	23,76	1,65	43,56
18.03.2016 16.04.2016	1	0,45	11,88	0,82	21,64

CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE

Valor equivalente a **R\$ 92,00**, em duas parcelas de **R\$46,00** cada uma, sendo a primeira **até 31.07.2016** e a segunda **até 28.02.2017**, mediante requerimento com certificado de matrícula e frequência, a ser apresentado até 10 dias antes das datas fixadas para pagamento.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

6% (seis por cento) da folha de pagamento de salários do mês de **maio de 2016**, em 6 (seis) parcelas de 1% (um por cento) cada uma, com vencimentos até **15 de julho, até 15 de agosto, até 15 de setembro, até 15 de outubro, até 15 de novembro e até 15 de dezembro de 2016**, respectivamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

a. As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo **Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro de São Leopoldo** recolherão a este Sindicato, a título de "contribuição especial", conforme deliberado em assembleia geral extraordinária, importância equivalente a **R\$97,00** (noventa e sete reais) **por empregado registrado no mês de março de 2016**, conforme GFIP/FGTS a ser paga em **5 (cinco) parcelas**, com vencimentos em **até 15 de julho, 17 de agosto, 15 de setembro, 16 de outubro e 16 de novembro de 2016**, respectivamente, com limite máximo total de **R\$ 19.900,00** (dezenove mil e novecentos reais) por empresa. As empresas que optarem em antecipar a contribuição em cota única terão um desconto de 5% (cinco por cento). Já as empresas com um empregado, ou mesmo sem empregado, recolherão o valor mínimo de **R\$180,00** (cento e oitenta reais) em parcela única até a data do primeiro recolhimento.

b. As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo **Sindicato das Indústrias de Artefatos e de Curtimento de Couros e Peles de Estância Velha** recolherão, além da mensalidade, a título de "contribuição especial", como deliberado em assembleia geral, aos cofres do Sindicato das Indústrias de Artefatos e de Curtimento de Couros e Peles de Estância Velha, **importância equivalente a 2%** (dois por cento) do valor total da folha bruta de pagamentos de seus empregados (mesma base de incidência do recolhimento ao FGTS) **do mês de maio do corrente ano, em 2 (duas) parcelas iguais**, com vencimentos em **até 31 de julho e 30 de novembro de 2016**, respectivamente. As empresas que optarem em antecipar a contribuição em cota única e **até o dia 15.07.2016** terão um desconto de **5%** (cinco por cento). Já as empresas com um empregado, ou mesmo sem empregado, recolherão o valor mínimo de **R\$ 30,00** (trinta reais), em cada parcela.

São Leopoldo, 31 de maio de 2016.

Sérgio Bolzan Panerai

Presidente do Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couros e Peles de São Leopoldo

Paulo Enzweiler

Presidente do Sindicato das Indústrias de Artefatos e de Curtimento de Couros e Peles de Estância Velha